CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E PENA

A532
Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line] organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-136-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5. Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, ESTADO E PENA

Apresentação

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdivido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabrício Veiga Costa

O MASSIVO APRISIONAMENTO FEMININO: UM DEBATE ENTRE LEI DE DROGAS E A “CLIENTELA” DO SISTEMA PENAL

THE MASSIVE FEMALE PRISON: A DEBATE BETWEEN DRUG LAW AND THE "CLIENTS” IN CRIMINAL SYSTEM

Jaqueline Aparecida Fernandes Sousa [1]
Elizabet Ellen Silva Araújo [2]

Resumo

O presente trabalho objetiva analisar o grande encarceramento que ocorre na atualidade. A delimitação escolhida para a investigação possui recorte de gênero, uma vez que se observou que, somente em 2015 tivemos um levantamento direcionado para a análise específica da situação das mulheres aprisionadas. Verificou-se que a Lei de Drogas ensejou um expressivo aumento no encarceramento, sobretudo o feminino. Tal encarceramento possui um público específico, abrangendo, majoritariamente, mulheres jovens, negras, de baixa escolaridade e solteiras, constituindo a clientela preferencial do sistema penal. Espera-se contribuir para a discussão acerca do aprisionamento feminino, possibilitando a reflexão sobre alternativas para o (des)encarceramento.

Palavras-chave: Seletividade penal, Encarceramento, Lei de drogas, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the great incarceration that occurs today. The delimitation for the investigation has a gender focus, since it was observed that, only in 2015 we had a survey directed to the specific analysis of the situation of women prisoners. It was found that the Drug Law led to a significant increase in incarceration, especially for women. Such incarceration has a specific audience, mainly comprising young, black, low-educated and single women, constituting the preferential clientele of the penal system. It is expected to contribute to the discussion about female imprisonment, enabling reflection on alternatives to incarceration.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Penal selectivity, Incarceration, Drug law, Gender

[1] Orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia-UFU. Docente na Faculdade Santa Rita de Cássia - UNIFASC/GO

[2] Discente do Curso de Direito pela UNIFASC-Faculdade Santa Rita de Cássia.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a situação a que estão submetidas as mulheres no sistema prisional brasileiro. Insta salientar que o debate acerca do encarceramento feminino necessariamente perpassa pela análise e discussão da Lei 11.343/2006 - a Lei de Drogas e, ainda, leva em consideração os relatórios recentes acerca do perfil das mulheres custodiadas no sistema prisional. A análise do perfil das mulheres encarceradas se faz necessária, uma vez que consegue demonstrar que existe uma importante relação entre classe social, raça[1] e encarceramento. Tal investigação é relevante, já que nos diz muito sobre quem o sistema prisional efetivamente aprisiona, constituindo um norte, especialmente, para o aprimoramento da política criminal.

A respeito da metodologia científica, Marcelo Casseb Continentino afirma que "a produção científica não se produz independentemente dos eventos histórico-políticos. O próprio texto é parte integrante desses eventos políticos."[2] Assim, como pano de fundo e, para situar o cenário do recrudescimento penal que resultou no grande encarceramento de mulheres, imprescindível abordar o contexto de implementação de políticas de tolerância zero, atrelado ao Estado social mínimo e penal máximo (WACQUANT, 2004), estabelecendo uma possível relação de causa e efeito com o grande encarceramento que opera na atualidade. Nesse contexto, a metodologia escolhida é pautada na pesquisa bibliográfica, possibilitando que, dentre inúmeros trabalhos científicos acerca do grande encarceramento, seja possível escolher aqueles com recorte de gênero, delimitação escolhida.

O uso do termo "massivo" designa o fenômeno do grande encarceramento, expressão largamente utilizada para se referir ao aumento do aprisionamento no Brasil. Enquanto a população carcerária feminina cresceu 567%, de 2007 a 2014, a população masculina aumentou 220% no mesmo período. (INFOPEN, 2015). Tais dados desnudam uma situação preocupante e, ainda, promove o questionamento acerca das razões pelas quais as mulheres têm sido encarceradas em maiores proporções, problemática que o presente trabalho procura enfrentar.

---

[1] No julgamento da ADPF 186 (2012, p. 64) o STF adotou interpretação do Ministro Maurício Corrêa, segundo a qual "embora não se reconheça mais, sob o prisma científico, qualquer subdivisão da raça humana, o racismo persiste enquanto fenômeno social, o que quer dizer que a existência das diversas raças decorre da mera concepção histórica, política e social [...]".

[2] CONTINENTINO, Marcelo Casseb. História do Controle da Constitucionalidade das Leis no Brasil. Percursos do Pensamento Constitucional No Século XIX. Almedina, 2015, p. 59.

DESENVOLVIMENTO

O artigo será estruturado da seguinte forma: no primeiro capítulo a análise recairá sobre a relação entre Estado mínimo e direito penal máximo, que culminou numa política de drogas carente de critérios objetivos para o enquadramento legal, o que fez com que o encarceramento, após o advento da referida Lei, atingisse grandes proporções. Num segundo momento, a partir do levantamento do INFOPEN (2015; 2018), será feita uma análise do grande encarceramento com recorte de gênero para que se possa identificar o perfil das mulheres presas e, ainda, o tipo penal pelo qual respondem. Finalmente, o terceiro capítulo tem por objetivo analisar as legislações acerca da temática do encarceramento feminino, visando refletir acerca dos recentes paradigmas para o (des)encarceramento, debate que adentra a questão sobre a participação subalterna das mulheres na rede de tráfico de drogas.

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias- INFOPEN- foi criado em 2004 e é responsável por estruturar e processar informações de todos os estabelecimentos prisionais no país. Em que pese tenha sido criado em 2004, somente em 2014[3] foi possível estabelecer um levantamento sobre o sistema prisional brasileiro com recorte de gênero, cujo trabalho final restou consolidado no documento INFOPEN-Mulheres 2015, a primeira edição desse projeto. No ano de 2018 houve o lançamento da segunda edição do INFOPEN-Mulheres, que compreende levantamentos realizados nos anos de 2015 e 2016, razão pela qual o presente trabalho se valerá de ambas as edições.

Visando responder a problemática do presente trabalho e procurar razões pelas quais as mulheres têm sido encarceradas em significativas proporções, é imprescindível recorrer ao advento da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006), uma vez que 62% dos crimes cometidos por mulheres privadas de liberdade[4] em 2016 correspondem ao crime de tráfico de drogas, ou seja, 3 em cada 5 mulheres recolhidas no sistema prisional respondem pelo crime de tráfico de drogas. (INFOPEN, 2018, p. 53).

Acerca do perfil das mulheres encarceradas, o recorte do Infopen-2018 abordou questões como escolaridade, estado civil, faixa etária e raça/cor. Com relação à escolaridade[5], quase a metade das mulheres presas possuem ensino fundamental incompleto (45%). 15% possuem ensino fundamental completo, 15% ensino médio completo, 3% alfabetizada sem

[3] A coleta de dados realizou-se no ano de 2014 pelo INFOPEN, contudo, o lançamento ocorreu em 2015.
[4] Mulheres que foram condenadas ou estavam aguardando julgamento em 2016.
[5] Segundo o INFOPEN (2018, p. 43)

cursos regulares, 2% superior incompleto, 17% acima de superior completo (INFOPEN, 2018, p. 43).

No tocante ao estado civil[6], 62% das participantes do levantamento são solteiras, 23% vivem em união estável, 9% são casadas, 2% separadas judicialmente, 2% divorciadas e 2% viúvas. Ressalte-se que o trabalho aprofundará esse ponto específico, sobretudo em razão da peculiaridade do aprisionamento feminino, que possui como marca distintiva o abandono familiar.

Com relação à faixa etária, 27% das mulheres recolhidas no sistema possuem de 18 a 24 anos, 23% possuem de 25 a 29 anos, 21% de 35 a 45 anos, 18% de 30 a 34 anos, 9% 46 a 60 anos e 1% possui 61 anos ou mais. Nesse contexto, temos que 50% da população feminina no sistema prisional é formada por jovens. (INFOPEN, 2018, p. 38).

Para o critério "raça/cor" o INFOPEN (2018. p.41) destaca que 62% da população feminina do sistema prisional é negra. 37% mulheres brancas e 1% outras. Tal dado é alarmante, uma vez que demonstra que mulheres negras são as mais encarceradas. Deve-se ressaltar que tal constatação deve ser associada com outros marcadores, a exemplo da participação das mulheres negras no mercado de trabalho e falta de escolaridade.

> Podemos afirmar que, entre a população maior de 18 anos, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil. (INFOPEN, 2018, p. 41).

O termo "clientela" é utilizado largamente para demonstrar que o encarceramento tem um público específico, possui classe social e cor. Em que pese nos últimos anos tenha se falado acerca dos crimes de colarinho branco, verifica-se que este público foge às estatísticas de aprisionados, numa evidente demonstração de que o sistema processual penal tem um público muito específico.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão podemos inferir que a Lei de Drogas aumentou, significativamente, o encarceramento que se verifica na atualidade. A análise da Lei de Drogas

[6] Segundo o Infopen, (2018, p. 44) foi possível obter informações para 62% do total de mulheres privadas de liberdade (o que equivale a 25.639 mulheres).

não deve ser feita de modo dissociado do contexto latino-americano (WACQUANT), uma vez que a política da tolerância zero demostrou não lograr êxito, ao contrário, acirra as disparidades sociais e não modula o índice de fatos típicos praticados.

Por sua vez, a análise do sistema prisional com recorte de gênero demonstrou que nos últimos anos tivemos um expressivo aumento no encarceramento feminino. Isso ocorre em razão da ampla utilização de mulheres pela rede de tráfico, muitas vezes associada ao transporte, sobretudo, na condição de mulas[7], ocupando posições subalternas dentro da organização. Dada essa constatação, não se pode defender que recebam apenamento tão severo, como se constata nos casos práticos, razão pela qual é importante debater sobre as novas balizas desse encarceramento, sobretudo, a discussão sobre a figura do tráfico privilegiado. Espera-se, com o presente trabalho, contribuir para a reflexão acerca do encarceramento feminino que, cada vez mais, atinge grandes proporções.

REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Bruna; BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Dar à luz na sombra**: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. (Pensando o Direito, 51).

ANITUA, Gabriel Ignacio. **História dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Ações Afirmativas. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186.** Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília-DF, j.26/04/2012c. Disponível em: < http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693 >. Acesso em: 20 set. 2020.

ARMELIN, Bruna; MELLO, Daniela Canazaro; GAUER, Gabriel. Filhos do cárcere: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. **Revistas eletrônicas PUC/RS.** Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/7901/5586>.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades** – Limites da Democracia no Brasil. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde, Fiocruz. **Saúde Materno Infantil nas Prisões**: Fiocruz; 2014.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da Lei de Drogas**: os custos humanos: os custos humanos e econômicos da atual política do Brasil. Rio de Janeiro:

[7] Termo usado para se referir ao indivíduo que transporta drogas no próprio corpo, inclusive para outros países.

Coletivo de Estudos Drogas e Direito, 2013. Disponível em http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/prop_del/proporcionalidad-brasil.pdf. Acesso em set. 2020.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões**: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. **História do Controle da Constitucionalidade das Leis no Brasil**. Percursos do Pensamento Constitucional No Século XIX. Almedina, 2015.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - **INFOPEN Mulheres- 2015**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da populacaopenitenciaria- feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> Acesso em set. 2020.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - **INFOPEN Mulheres- 2018**. Disponível em: < https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf> Acesso em set. 2020.

SIMAS, Luciana; VENTURA, Miriam, et al. A jurisprudência brasileira acerca da maternidade na prisão. **Revista Direito GV**, 2015. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200547> Acesso em set. 2020.

WACQUANT, Löic. **Punir os pobres**: a nova geração da miséria nos Estados Unidos. Tradução Eliana Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução Ed. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge
Zahar, 2004.